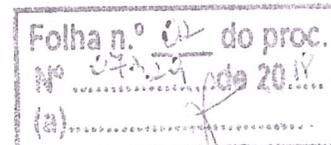




7329



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
05/02/2019
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO GRATUITO PARA DEPENDENTES DE TABACO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM PRODUTOS FUMÍGENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade, em todo estabelecimento que comercialize produtos fumígenos derivados do tabaco, a afixação de material de divulgação, informando sobre o tratamento fornecido gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para dependentes dessa substância.

Art. 2º O material de divulgação de que trata esta Lei, deve ser afixado em local de fácil visualização pelos consumidores.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

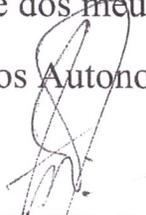
A apresentação deste projeto de lei visa divulgar o tratamento gratuito para dependentes de tabaco pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Ressaltamos que este projeto de lei não causa despesas ao Poder Executivo, e visa aumentar o número de pessoas participantes do referido programa que tem como principal objetivo diminuir os riscos à saúde aos fumantes que chegam a ter duas vezes mais chance de desenvolver problemas cardíacos.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) o tabagismo relaciona-se a 30% das mortes por câncer de boca, laringe e bexiga; 90% das mortes por câncer de pulmão; 25% das mortes por doença coronariana (infarto do miocárdio); 85% das mortes por doença pulmonar obstrutiva crônica (bronquite e enfisema); 25% das mortes por doenças cerebrovasculares (derrames); e diminui em 40% da fertilidade de mulheres tabagistas.

Pesquisas nacionais apontam que, em média, 80% dos fumantes afirmam querer largar o cigarro, mas poucos conseguem de fato. Para obter êxito na cessação do tabagismo, além da força de vontade, o fumante tem de superar ambas as dependências, tanto física como psicológica, e necessita de um programa de apoio completo e acompanhamento médico, pois parar de fumar não é uma tarefa simples, em suma, estes programas de utilidade pública, tem pouca procura ao tratamento, a maioria das vezes pela falta de informações dos munícipes sobre a existência ou do funcionamento.

Pelo relevante cunho social no qual se reveste esse Projeto de Lei, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 14 de dezembro de 2018.


MARCOS SÉRGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06

PROC. Nº 7329/2018

AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO GRATUITO PARA DEPENDENTES DE TABACO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM PRODUTOS FUMÍGENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 486, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sérgio G. Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a obrigatoriedade de afixação de material de divulgação sobre o tratamento gratuito para dependentes de tabaco pelo sistema único de saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem produtos fumígenos e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) o tabagismo relaciona-se a 30% das mortes por câncer de boca, laringe e bexiga; 90% das mortes por câncer de pulmão; 25% das mortes por doença coronariana (infarto do miocárdio); 85% das mortes por doença pulmonar obstrutiva crônica (bronquite e enfisema); 25% das mortes por doenças cerebrovasculares (derrames); e diminui em 40% da fertilidade de mulheres tabagistas.*"

Continuando "*Pesquisas nacionais apontam que, em média, 80% dos fumantes afirmam querer largar o cigarro, mas poucos conseguem de fato. Para obter êxito na cessação do tabagismo, além da força de vontade, o fumante tem de superar ambas as dependências, tanto física como psicológica, e necessita de um programa de apoio completo e acompanhamento médico, pois parar de fumar não é uma tarefa simples, em suma, estes programas de utilidade pública, têm pouca procura, ao tratamento, a maioria das vezes pela falta de informações dos munícipes sobre a existências ou do funcionamento.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 7329/18

Finalizando, *“Pelo relevante cunho social no qual se reveste esse Projeto de Lei, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 11 de agosto de 2020.

PRESIDENTE:

Sala de Reuniões, 11 de agosto de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 7329/2018

AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO GRATUITO PARA DEPENDENTES DE TABACO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM PRODUTOS FUMÍGENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 223, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a obrigatoriedade de afixação de material de divulgação sobre o tratamento gratuito para dependentes de tabaco pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem produtos fumígenos e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

9



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

19

PROC. Nº 7329/2018

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 18 de agosto de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 18.08.20